

Indique o **número** da classe pretendida
(Para cancelamento coloque 0)

3.ª Categoria - Obras Hidráulicas

- 1.ª Obras fluviais e aproveitamentos hidráulicos ☐
- 2.ª Obras portuárias..... ☐
- 3.ª Obras de protecção costeira ☐
- 4.ª Barragens e diques ☐
- 5.ª Dragagens ☐
- 6.ª Emissários ☐

4.ª Categoria - Instalações Eléctricas e Mecânicas

- 1.ª Instalações eléctricas de utilização de
baixa tensão ☐
- 2.ª Redes eléctricas de baixa tensão e postos de
transformação ☐
- 3.ª Redes e instalações eléctricas de tensão de
serviço até 60KV ☐
- 4.ª Redes e instalações eléctricas de tensão de
serviço superior a 60KV ☐
- 5.ª Instalações de produção de energia eléctrica ☐
- 6.ª Instalações de tracção eléctrica ☐
- 7.ª Infra-estruturas de telecomunicações ☐
- 8.ª Sistemas de extinção de incêndios, segurança e
detecção ☐
- 9.ª Ascensores, escadas mecânicas e tapetes
rolantes ☐

4.ª Categoria - Instalações Eléctricas e Mecânicas (cont.)

- 10.ª Aquecimento, ventilação, ar condicionado e
refrigeração ☐
- 11.ª Estações de tratamento ambiental ☐
- 12.ª Redes de distribuição e instalações de gás ☐
- 13.ª Redes de ar comprimido e vácuo ☐
- 14.ª Instalações de apoio e sinalização em sistemas
de transportes ☐
- 15.ª Outras instalações mecânicas e electromecânicas ☐

5.ª Categoria - Outros Trabalhos

- 1.ª Demolições ☐
- 2.ª Movimentação de terras ☐
- 3.ª Túneis e outros trabalhos de geotecnia ☐
- 4.ª Fundações especiais ☐
- 5.ª Reabilitação de elementos estruturais de betão ☐
- 6.ª Paredes de contenção e ancoragens ☐
- 7.ª Drenagens e tratamento de taludes ☐
- 8.ª Reparações e tratamentos superficiais em
estruturas metálicas ☐
- 9.ª Armaduras para betão armado ☐
- 10.ª Cofragens ☐
- 11.ª Impermeabilizações e isolamentos ☐
- 12.ª Andaimos e outras estruturas provisórias ☐
- 13.ª Caminhos agrícolas e florestais ☐

Junta-se a documentação abaixo assinalada para com . provação dos requisitos legais:

3 DOCUMENTOS

☐ Documento comprovativo do prévio pagamento da taxa inicial

Idoneidade

- ☐ Cartão de Identificação Fiscal (NIF)
- ☐ Declaração de Início de Actividade / Declaração de Alterações (empresário em nome individual) ou Certidão de Teor do Registo Comercial (sociedade)
- ☐ Documento de Identificação do empresário ou do(s) representante(s) legal(ais) da sociedade
- ☐ Certificado de Registo Criminal do empresário ou do(s) representante(s) legal(ais) da sociedade
- ☐ Declaração de Idoneidade Comercial do empresário (Modelo 2 InCI,I.P.) ou do(s) representante(s) legal(ais) da sociedade (Modelo 3 InCI, I.P.)

Capacidade Técnica

- ☐ Organograma
- ☐ Ficha Curricular do empresário ou do(s) representante(s) legal(ais) da sociedade (Modelo 4 InCI, I.P.)
- ☐ Declaração de remunerações conforme entregue na Segurança Social, referente ao último mês
- ☐ Declaração da entidade seguradora (minuta)
- ☐ Quadro Técnico - Relação Nominal (Modelo 5 InCI,I.P.)
- ☐ Ficha Curricular do Técnico (Modelo 6 InCI,I.P.)
- ☐ Bilhete de Identidade, NIF e carteira ou documento profissional do técnico
- ☐ Vínculo Contratual entre técnico e empresa (Modelo 7 InCI,I.P.)
- ☐ Relação do Equipamento da empresa (Modelo 8 InCI,I.P.) e correspondentes comprovativos

Capacidade Económica e Financeira

Empresário em nome individual (Contabilidade Organizada)

- ☐ Anexo I da IES / Declaração Anual de IRS, após validação da Administração Fiscal

Sociedades comerciais

- ☐ Anexo A da IES / Declaração Anual do IRC, após validação da Administração Fiscal

Assinatura(s) conforme BI e carimbo (**)

_____, _____ de _____ de _____

(**) empresário ou representante(s) legal(ais) que obriga(m) a sociedade) ou do procurador

CONCEITOS

Empreiteiro ou Construtor - o empresário em nome individual ou a sociedade comercial que, nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, se encontra habilitado para o exercício da actividade da construção.

Categoria - designação que relaciona um conjunto de subcategorias.

Subcategoria - designação de uma obra ou trabalho especializado no âmbito de uma categoria.

Subcategorias determinantes - as que permitem a classificação em Empreiteiro Geral ou Construtor Geral.

Empreiteiro Geral ou Construtor Geral - a empresa que, sendo detentora das subcategorias consideradas determinantes, demonstre capacidade de gestão e coordenação para assumir a responsabilidade pela execução de toda a obra.

Classe - escalão de valores das obras que, em cada tipo de trabalhos, as empresas estão autorizadas a executar.

Habilitação - qualificação em subcategoria de qualquer categoria ou em Empreiteiro Geral ou Construtor Geral, numa determinada classe.

REQUISITOS DE INGRESSO (artigos 7.º, 8.º, 9.º 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro)

Idoneidade (artigo 8.º do DL 12/2004, de 9-1) - comprovada pelo Certificado do Registo Criminal e pela Declaração de Idoneidade Comercial (Modelo 2 ou Modelo 3 InCI, I.P.)

Capacidade técnica (n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 do artigo 9.º do DL 12/2004, de 9-1) - determinada em função de:

Estrutura organizacional, aferida por:

- organograma, distinguindo as diversas funções, nomeadamente as de direcção, administrativas, de produção e de gestão de obra e de gestão da segurança e da qualidade;
- experiência na execução de obras, do próprio ou, no caso de se tratar de sociedades, dos representantes legais, referida na Ficha Curricular (Modelo 4 InCI, I.P.).

Meios humanos, cumprindo os mínimos do quadro de pessoal estabelecido na Portaria n.º 16/2004, de 10 de Janeiro, tendo em conta:

- n.º de técnicos na produção e os seus níveis de conhecimento, especialização e experiência profissional na actividade, bem como a sua disponibilidade para o exercício de funções na empresa;
- n.º de profissionais afectos à gestão da segurança, higiene e saúde do trabalho;
- n.º de encarregados e operários por grupos de remuneração contratual.

Meios técnicos, tendo em conta a disponibilidade demonstrada pela empresa no que se refere aos equipamentos de que necessita para a sua actividade.

Capacidade económica e financeira - avaliada através do valor do capital próprio (alínea a) do n.º 1 do art.º 10.º do DL 12/2004, de 9-1)

Para a classificação em classe superior à 1, o requerente deve comprovar um valor mínimo de capital próprio igual ou superior a 10% do valor limite da maior das classes solicitadas, excepto no que respeita à classe 9, prevista na Portaria que estabelece a correspondência entre as classes e os respectivos valores de obra, caso em que capital próprio deverá ser igual ou superior a 20% do valor limite da classe 8 (alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º).

As empresas que não estejam em condições de comprovar capital próprio apenas poderão ser classificadas na classe 1.

No caso de empresas que não tenham entregue, junto dos Serviços do Ministério das Finanças, os documentos necessários ao cumprimento das obrigações fiscais, devido ao início recente da actividade, considera-se que o valor do capital social constante na Certidão de Teor do Registo Comercial equivale ao valor do capital próprio da empresa.

Nos restantes casos, o valor do capital próprio é comprovado através da apresentação dos modelos fiscais referente ao último exercício, Anexo I da IES / Declaração Anual do IRS para os empresários em nome individual com contabilidade organizada ou Anexo A da IES / Declaração Anual do IRC para as sociedades comerciais. Estes modelos deverão encontrar-se validados pela Administração Fiscal.

REGIME PROBATÓRIO (artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro)

Após o ingresso na actividade e até à data em que ocorrer a quarta revalidação, todas as habilitações concedidas em classe superior à 1 ficam sujeitas ao regime probatório, que consiste na concessão provisória dessas habilitações.

No final do regime probatório:

- são automaticamente reclassificadas na classe 1 as habilitações que envolvam trabalhos em que a empresa não tenha demonstrado qualquer experiência em obra executada ou em curso;
- são mantidas ou automaticamente reclassificadas em classe inferior, de acordo com o disposto no artigo 14.º do DL 12/2004, de 9-1, com as necessárias adaptações, as habilitações relativamente às quais a empresa demonstre capacidade efectiva.

Havendo elevação de classe, em qualquer das habilitações inicialmente concedidas, finda o regime probatório.

O regime probatório não se aplica a empresas que tenham sido titulares de alvará nos cinco anos anteriores à data do pedido de ingresso.

A experiência das empresas na execução de obras é comprovada através da apresentação de declarações de execução de obra em modelos InCI, I.P. devidamente preenchidas e certificadas / confirmadas.

REVALIDAÇÃO E REAVALIAÇÃO

As habilitações reclassificadas ou canceladas no âmbito da revalidação só poderão ser de novo requeridas a partir do dia 1 de Agosto seguinte.

As habilitações reclassificadas ou canceladas no âmbito da revalidação de reavaliação só poderão ser de novo requeridas seis meses após a data da notificação definitiva.

INSTRUÇÕES

- * Preencha todos os campos com maiúsculas, uma letra em cada espaço (quadrícula), deixando um espaço de intervalo entre cada palavra. No caso de informação numérica, o conjunto de algarismos deve ficar encostado à direita.
- * Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se exclusivamente a ser usados pelos serviços do InCI, I.P..
- * A inexactidão dos dados declarados é passível de penalização nos termos das disposições legais aplicáveis.
- * Do correcto preenchimento deste modelo depende a sua rápida tramitação.

1 – IDENTIFICAÇÃO

O campo 1 destina-se à identificação da empresa, pelo que deverão ser preenchidos todos os campos, indicando a Firma, caso se trate de Empresário em Nome Individual, ou no caso de uma sociedade comercial, a Denominação Social completa, bem como o número de identificação fiscal (NIF).

2 – HABILITAÇÕES

O campo 2 destina-se à indicação das actividades e respectivos valores de obras (classes) em que a empresa pretende classificar-se.

Mediante essa escolha deverá assinalar, na quadrícula à frente da subcategoria pretendida, **um algarismo de 1 a 9 correspondente à classe**.

Para o correcto preenchimento deverá ter em conta a portaria que estabelece a correspondência entre as classes e os respectivos valores de obra que os titulares de Alvará pretendem ficar habilitados a executar.

A classificação em Empreiteiro Geral ou Construtor Geral, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º do DL n.º 12/2004, de 9-1, depende da posse cumulativa das subcategorias determinantes, de acordo com o seguinte quadro:

Categorias	1.ª - Edifícios e Património Construído				2.ª - Vias de Comunicação, Obras de Urbanização e Outras Infra-estruturas		
Empreiteiro Geral ou Construtor Geral	Edifícios de Construção Tradicional	Edifícios com Estrutura Metálica	Edifícios de Madeira	Reabilitação e Conservação de Edifícios	Obras Rodoviárias	Obras Ferroviárias	Obras de Urbanização
Subcategorias determinantes	1.ª e 4.ª	2.ª e 4.ª	3.ª e 6.ª	4.ª e 5.ª	1.ª e 3.ª	2.ª e 3.ª ou 2.ª e 4.ª	1.ª e 6.ª

Assim, caso a empresa solicite a classificação em Empreiteiro Geral ou Construtor Geral, deverá, obrigatoriamente, requerer também a classificação nas respectivas subcategorias determinantes.

A classificação em Empreiteiro Geral ou Construtor Geral numa dada categoria será concedida com base (n.º 2 do artigo 12.º do DL 12/2004, de 9-1):

- a) na classificação das subcategorias determinantes, podendo, no limite e em função da apreciação que resulte das alíneas seguintes, ser concedida até duas classes acima da classe mais elevada detida naquelas subcategorias;
- b) na capacidade de coordenação, avaliada pela experiência profissional detida pelo empresário ou pelos representantes legais da sociedade e pelos seus técnicos em funções de gestão e coordenação de obra;
- c) no quadro de pessoal exigido pela Portaria n.º 16/2004, de 10 de Janeiro.

3 – DOCUMENTOS

No campo 3 deverá assinalar a documentação que anexa ao requerimento.

A documentação assinalada no campo 3 deverá comprovar os requisitos legais do ingresso na actividade: Idoneidade, Capacidade Técnica e Capacidade Económica e Financeira.

Qualquer documento que a empresa entregue no InCI, I.P. deverá ser redigido em língua portuguesa ou, quando for utilizado outro idioma, ser acompanhado de tradução legal, nos termos do artigo 172.º do Código do Notariado.

Toda a documentação deve ser entregue juntamente com o requerimento, só sendo aceite uma entrega posterior de documentação quando devidamente justificado, de acordo com o n.º 2 do artigo 21.º do DL 12/2004, de 9-1.

Os pedidos de classificação serão recusados, sendo devolvidos à empresa todos os documentos, sempre que ocorra umas das seguintes situações previstas no n.º 3 do artigo 21.º do DL 12/2004, de 9-1:

- não apresenta comprovativo do prévio pagamento da taxa inicial;
- não apresenta a documentação necessária à apreciação do pedido, sem justificação adequada;
- falta de assinatura do requerimento;
- ininteligibilidade do pedido;
- os documentos apresentados não obedecem aos requisitos regulamentares;
- inadmissibilidade nos termos do DL 12/2004, de 9-1.